



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000253/2026-13**

Interessado: **TYLER WAYNE MINOR**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00064_2026, lavrado em desfavor de Tyler Wayne Minor, cidadão norte-americano, por infração ao disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por 231 dias além do prazo legal.

2. Consta nos autos que o autuado ingressou no Brasil em 04/03/2025, classificado como visitante em turismo (VIVIS), com prazo de estada de 77 dias, e realizou sua saída apenas em 06/01/2026, resultando no excesso mencionado. Foi aplicada multa no valor de R\$ 1.155,00, conforme Auto de Infração.

3. Em sua defesa, o recorrente alegou motivos pessoais, incluindo união estável com cidadão brasileiro, e anexou documentos como escritura pública e comprovante de inscrição no CPF. Contudo, verifica-se que não houve solicitação de prorrogação do prazo de estada nem pedido de autorização de residência durante o período em que permaneceu no Brasil, medidas previstas na legislação para evitar a irregularidade.

4. Ressalta-se que a inscrição no CPF não altera o status migratório do interessado, tampouco substitui a necessidade de formalização da autorização de residência ou prorrogação do prazo de estada, conforme previsto na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017.

5. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido apresentado no recurso, mantendo integralmente o **Auto de Infração nº 1348_00064_2026** e a multa aplicada, permanecendo registrada a infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144284537&crc=08FF28A0.
Código verificador: **144284537** e Código CRC: **08FF28A0**.